DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

BONA FIDE - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 58.944.590/0001-90

Junho de 2026

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022

I. Sobre a Política de Investimentos:

As operações praticadas pelo Fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis. Abaixo segue a composição da carteira na data base:

CARTEIRA DO FUNDO	FINANCEIRO	% DO PL
DIREITOS CREDITÓRIOS	R$ 56.340.532,06	90,46%
COMPROMISSADAS	R$ 6.029.944,03	9,68%
DISPONIBILIDADES	R$ 822,83	0,00%
VALORES A RECEBER	R$ 77,60	0,00%
PASSIVO - CONTAS A PAGAR	-R$ 91.756,01	-0,15%
PATIMÔNIO LÍQUIDO	**R$ 62.279.620,51**	**100,00%**

II. Sobre as negociações realizadas

a. Aquisições no Trimestre:

QUANTIDADES DIREITOS CREDITÓRIOS	VALOR NOMINAL	VALOR PRESENTE	VALOR AQUISIÇÃO
2	R$ 1.697.840,26	R$ 845.877,65	R$ 832.302,65

b. Taxas:

As negociações foram realizadas de acordo com as taxas de mercado. Os demais ativos da carteira são precificados de acordo com o manual de precificação Administrador.

III. Sobre os procedimentos de verificação de lastros por amostragem:

Compete ao Gestor do FUNDO verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito no momento inicial da aquisição e posterior integralização desses Direitos Creditórios no FUNDO.

Pode ser contratado terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, o Gestor deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Além disso, o Gestor deve realizar o acompanhamento trimestral junto ao Custodiante, podendo analisar por amostragem os títulos a vencer, e que não foram objeto de substituição, e cabendo analisar, obrigatoriamente os Direitos Creditórios que ingressaram na carteira por substituição, e/ou venceram e não foram pagos no período.

IV. Resultados de verificação de lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados

Direitos creditórios
O Custodiante procedeu com a verificação, de forma eletrônica, da totalidade dos lastros dos direitos creditórios no momento da aquisição.

Direitos creditórios adimplentes
O Fundo possui direitos creditórios a vencer no trimestre.

Direitos creditórios inadimplentes
O fundo não possui direitos creditórios vencidos no referido trimestre.

V. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

O fundo não registrou os direitos creditórios por não serem ativos passíveis de registro com interoperabilidade.

VI. Eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não houve a propositura de qualquer ação Judicial de cobrança, processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas.

VII. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre:

a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotadas por tais originadores, caso os critérios adotados ja tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Não houve alterações.

b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alterações.

VIII. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos.

Não houve alterações nas garantias existentes para o atual conjunto de Direitos Creditórios.

IX. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não se aplica.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.

Não se aplica.

X. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré- pagamento;

Não se aplica.

XI. Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso X.

Não foram registrados eventos de pré-pagamento.

XII. Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não ocorreram alienações de Direitos Creditórios.

b) motivação da alienação:

Não ocorreram alienações de Direitos Creditórios.

XIII. Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas.

Não ocorreram descontinuidades de operações.

XIV. Quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo:

Não existiram eventos que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

XV. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:

Não ocorreram fatos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos para o Fundo.